

**SINGULAR
ALTERAÇÃO**

JUCESP
20 09 15



JUCESP PROTOCOLO
0.960.143/15-4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

123 VENDAS - COMÉRCIO VIRTUAL LTDA - ME.

CNPJ nº. 20.257.985/0001-42

Nire nº. 35.228.431.742

1ª Alteração

Pelo presente instrumento,

- **RODRIGO SOARES LEITE**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 20/10/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 27.626.250 SSP/SP, com data de expedição em 09/09/2011 e do CPF. 253.734.328-06, residente e domiciliado nesta Capital, sito a Pedro Rodrigues da Silva, 102, Casa 3, Vila Araguaia - Cep. 03735-320 - SP; e
- **RENATO VIEIRA QUEIROZ**, brasileiro, maior, casado, nascido em 08/05/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 50.941.372-9 SSP/SP, com data de expedição em 28/05/2007 e do CPF. 022.451.903-43, residente e domiciliado no município de Osasco, sito na Rua Renato Machionno, 233, Baronesa - Cep. 06266-020 - SP.

Únicos sócios componentes de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** denominada "**123 VENDAS - COMÉRCIO VIRTUAL LTDA - ME**", conforme Instrumento de Constituição devidamente arquivada na JUCESP sob NIRE: 35.228.431.742 em sessão de 15/05/2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.257.985/0001-42, com sede social estabelecida nesta Capital, sito a Pedro Rodrigues da Silva, 102, Casa 3, Vila Mariana - Cep. 03735-320 - SP, resolvem neste ato proceder às alterações conforme os itens a seguir:

1. DO ENDEREÇO COMERCIAL

- Os sócios resolvem neste ato alterar o endereço comercial para a Rua Gennaro Ferrante, 108, Cambuci, São Paulo/SP - Cep. 01542-030.

1. DO OBJETO SOCIAL

- Os sócios resolvem neste ato alterar o objeto social para a compra e venda de produtos eletrônicos, brinquedos, informática, acessórios e diversos, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista especializado de equipamentos de informática, instrumentos musicais e acessórios e de artigos do vestuário e acessórios pela internet.

Permanecem e resolvem os sócios remanescente, neste ato, mediante as cláusulas acima alteradas, consolidar o respectivo Contrato Social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir e em consonância com o que determina a Lei 10.406/02.

JUCESP
29 09 15



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

123 VENDAS - COMÉRCIO VIRTUAL LTDA - ME.

CNPJ nº. 20.257.985/0001-42
Nire nº. 35.228.431.742

Pelo presente instrumento,

- **RODRIGO SOARES LEITE**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 20/10/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 27.626.250 SSP/SP, com data de expedição em 09/09/2011 e do CPF. 253.734.328-06, residente e domiciliado nesta Capital, sito a Pedro Rodrigues da Silva, 102, Casa 3, Vila Araguaia - Cep. 03735-320 - SP; e
- **RENATO VIEIRA QUEIROZ**, brasileiro, maior, casado, nascido em 08/05/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 50.941.372-9 SSP/SP, com data de expedição em 28/05/2007 e do CPF. 022.451.903-43, residente e domiciliado no município de Osasco, sito na Rua Renato Machionno, 233, Baronesa - Cep. 06266-020 - SP.

Únicos sócios componentes de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** denominada **"123 VENDAS - COMÉRCIO VIRTUAL LTDA - ME"**., conforme Instrumento de Constituição devidamente arquivada na JUCESP sob NIRE: 35.228.431.742 em sessão de 15/05/2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.257.985/0001-42, com sede social estabelecida nesta Capital, sito na Rua Gennaro Ferrante, 108, Cambuci - Cep. 01542-030 - SP.

- **Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a denominação social de **"123 VENDAS - COMÉRCIO VIRTUAL LTDA - ME"**., conforme Instrumento de Constituição devidamente arquivada na JUCESP sob NIRE: 35.228.431.742 em sessão de 15/05/2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.257.985/0001-42, com sede social estabelecida nesta Capital, sito na Rua Gennaro Ferrante, 108, Cambuci - Cep. 01542-030 - SP, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e internacional, a critério exclusivo dos sócios, observadas as restrições a respeito.
- **Cláusula Segunda:** A sociedade tem por objetivo:

Compra e venda de produtos eletrônicos, brinquedos, informática, acessórios e diversos, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, ferragens e ferramentas, comércio varejista especializado de equipamentos de informática, instrumentos musicais e acessórios e de artigos do vestuário e acessórios pela internet.

- **Cláusula Terceira:** A administração da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá aos sócios, **"RODRIGO SOARES LEITE"** e **"RENATO VIEIRA QUEIROZ"**, em conjunto ou isoladamente, aos quais assinarão todos e quaisquer documentos inerentes ao objetivo da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso e emprego a terceiros, tais como: avais, endossos de favor, cartas de fianças, cauções ou de seu interesse particular, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

WCEP
29 09 15

- **Cláusula Quarta:** O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o início das operações se constará a partir da data de assinatura do presente contrato.
- **Cláusula Quinta:** O Capital Social da empresa, representado por R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscritos e integralizados, anteriormente, em moeda corrente nacional, passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	Número de Quotas	Valores em Reais	Percentual
• RODRIGO SOARES LEITE	5.000	5.000,00	50%
• RENATO VIEIRA QUEIROZ	5.000	5.000,00	50%
• TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

- **Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- **Cláusula Sexta:** Fica ajustado entre as partes que qualquer alteração ao presente contrato poderá ser feita pelos sócios que representam a maioria simples do capital social (cinquenta por cento, mais uma das quotas sociais) inclusive às alterações para incorporação de capital, mudança de gerência da sociedade, exclusão de sócios ou de capital.
- **Cláusula Sétima:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito ao outro sócio, que em igualdade de condições terão sempre o direito de preferência na sua aquisição, nas mesmas condições em que forem oferecidas a terceiros.
- **Cláusula Oitava:** Caso qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço, especialmente levantado na ocasião, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, e acrescidas dos juros legais.
- **Cláusula Nona:** No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá continuando os negócios sociais com os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio pré-morto apurados em balanço, especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos legítimos herdeiros na forma estabelecida na Cláusula Sétima, desse Instrumento, lavrando-se em ambos os casos os instrumentos praxes e de Lei.
- **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do falecimento de um dos sócios, seus herdeiros desde que juridicamente capazes, gozarão da prerrogativa de substituí-lo na sociedade, para que o, entretanto deverá notificar as sócias remanescentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento. Neste caso serão divididos entre os herdeiros de acordo com a partilha que no inventário do espólio for julgado.

JUCESP
29 09 15

- **Cláusula Décima:** A título de Pro Labore, os sócios "**RODRIGO SOARES LEITE**" e "**RENATO VIEIRA QUEIROZ**", terão direito a uma retirada mensal a ser fixada a cada mês, de acordo com os interesses das sócias, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- **Cláusula Décima Primeira:** Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral da empresa, e após feita as deduções de Lei, os Lucros Líquidos Apurados ou Prejuízos Verificados, serão divididos e suportados pelos sócios nas proporções das quotas de que são possuidores.
- **Cláusula Décima Segunda:** Os sócios declaram não estarem em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem as atividades sociais descritas na Cláusula Segunda.
- **Cláusula Décima Terceira:** Para qualquer ação entre os quotistas, ou deles contra a sociedade, fundamentada no seu Contrato Social, deverá ser proposta no Foro da localidade sede da empresa, para dirimir quaisquer questões que resultem da aplicação do presente instrumento, sem levar em conta o domicílio dos contratantes, bem como por mais privilegiado seja qualquer outro.
- **Cláusula Décima Quarta:** Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas disposições constantes na Lei 10.406/2002 do Código Civil das quais, têm pleno conhecimento todos os sócios a que eles se sujeitam como se a cada uma delas se fizesse aqui especial menção.
- **Cláusula Décima Quinta:** Por este ato determina-se, a partir de 11/01/2003, e somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.
- **Cláusula Décima Sexta:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, cuja vigência se deu a partir de 11/01/2003, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- **Cláusula Décima Sétima:** As deliberações dos sócios serão tomadas exclusivamente em reunião, conforme estabelecimento no art.1072, da Lei 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c.c. art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP

29 09 15

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, 08 de setembro de 2015.

RODRIGO SOARES LEITE

RENATO VIEIRA QUEIROZ

Testemunhas:

HIRAN ESDRAS VILLELA DA COSTA

RG.nº.27.469.972-2-SSP/SP

CARLOS ANDERSON DE SOUZA

RG.nº.34.454.487-4-SSP/SP

